LEI Nº 2521/2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUVIDORIA MUNICIPAL DE GUARACIABA, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pelo Município, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2° Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um servidor efetivo ou comissionado, que irá proceder à coleta, apuração, fiscalização, bem como, a emissão de relatórios sobre as ações, ou mesmo omissões de agentes públicos municipais no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração para o desempenho das atribuições de Ouvidor Municipal.

Art. 3° Todo e qualquer cidadão poderão entregar suas opiniões nas urnas coletoras, não havendo à necessidade de sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar, por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão, este poderá requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado.

Art. 4° A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade dos serviços públicos, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Compreende-se esfera do Poder Público Municipal, todos os serviços realizados pelo Município, prestados por servidores efetivos ou não, assim como contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuem na Administração Municipal.

Art. 5° Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.

Art. 6° A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 28 DE MARÇO DE 2013

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC